



LEI MUNICIPAL N° 1.519 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Educação Infantil- 40hrs, 01 (um) Professor - 22 hrs, e 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais- 40hrs, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **02 (dois) Agentes de Educação Infantil**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, para atender a demanda específica da Escola de Educação Infantil Chão de Estrelas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **01 (um) Professor** com as atribuições constantes na descrição do cargo previsto no ANEXO I da Lei Municipal n° 865/2007, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, para atender a demanda específica da Escola de Educação Infantil Chão de Estrelas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, considerando o excepcional interesse público, **02 (dois) Agentes de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da



Constituição Federal/88, para atender a demanda específica das duas escolas municipais.

Art. 4º. O prazo de 06 (seis) meses previsto para as contratações dos artigos 1º, 2º e 3º desta, poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 5º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.

Art. 6º. Os contratos de que tratam os artigos 1º a 3º da presente Lei terão natureza administrativa e serão regulados pela Lei Municipal nº 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores; Lei Municipal nº 865/2007 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município; e Lei Municipal nº 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.

Art. 7º. Serão chamados para assumir as referidas contratações temporárias os aprovados no Concurso Público nº 01/2020, seguindo a ordem de classificação, com o devido acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)

Projeto de Lei nº 1.521/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.521/2021 que "Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Educação Infantil- 40hrs, 01 (um) Professor - 22 hrs, e 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais- 40hrs, e dá outras providências"**.

A autorização legal em comento é necessária e urgente, considerando o início das aulas na Escola de Educação Infantil e o período letivo da Escola de Ensino Fundamental que se aproxima, considerando, ainda, o número de alunos que se eleva todo novo ano escolar, já sendo consolidada uma demanda contínua e crescente.

Insta esclarecer que a contratação se dará em caráter emergencial e com previsibilidade temporária, pois, muito embora tenhamos um concurso público homologado, a situação e consequências pandêmicas forçaram a edição da Lei Complementar nº 173/2021, a qual proíbe todos os entes federativos de contratarem novos servidores efetivos, salvo para suprir vacância de cargo anteriormente preenchido por servidor efetivo.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação em CARÁTER DE URGÊNCIA** e colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)